



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Crixás

Adm.: 2025/2026

## PARECER Nº. 029/2025

23/junho/2025

### COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA – CPR

**MATÉRIA:** Projeto de Lei n. 022/2025, de 9 de junho de 2025.

**EMENTA DA MATÉRIA** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar afiscalização e melhorar a arrecadação de Tributos Municipais”, e dá outras providências; de autoria do Chefe do Poder Executivo.

#### **RELATÓRIO:**

**Relatora:** Kássia Ferraz de Abreu.

A presente Projeto de Lei n. 022/2025, encontra-se com carga para a Relatora da Comissão Permanente Reunida – CPR, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro dispostos nos termos regimentais vigentes constantes no art. 40 e ss. da Resolução n. 005/2000, no intuito de elaborar *Parecer* sobre seus aspectos e posterior tramitação.

#### **DO PARECER:**

Após analisar o mencionado projeto, a Relatora da CPR chegou à conclusão que a proposição atende os termos regimentais vigentes dispostos no artigo 86 e ss, da Resolução n. 005/2000, bem como, demais preceitos legais pertinentes. Assim, com base no documento apresentado, a Relatora resolve emitir PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 022/2025, de 9 de junho de 2025, de autoria do *Chefe do Poder Executivo*, que em síntese “Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar afiscalização e melhorar a arrecadação de Tributos Municipais”, e dá outras providências.

Vale salientar que, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno desta Casa de Leis no que se refere à *técnica legislativa*, estando também de comum acordo com o processo legislativo constitucional, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis e os demais atos normativos vigentes do estado democrático de direito.

#### **DO VOTO:**

Ante ao exposto, considerando o *Parecer favorável* da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, VOTO pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa do mencionado Projeto de Lei n. 022/2025; por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Em síntese: Voto pela **APROVAÇÃO**.



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Crixás

Adm.: 2025/2026

Considerando que, não há inviabilidade jurídica sobre o mencionado Projeto de Lei. Momento em que, passo o presente Parecer de n. 029/2025 ao Presidente da CPR para análise acoplado aos demais membros, na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

**Gabinete da Vereadora/Relatora da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2025.**

*Kássia Ferraz de Abreu*

**KÁSSIA FERRAZ DE ABREU**  
Relatora da CPR

|  |  |
|--|--|
| A FAVOR, pelas conclusões do Parecer<br><i>[Signature]</i><br><b>Fredderyko Raphaell Tavares Xavier</b><br>Presidente da CPR | CONTRA, pela Reprovação do Parecer<br><b>Fredderyko Raphaell Tavares Xavier</b><br>Presidente da CPR |
| A FAVOR, pelas conclusões do Parecer<br><i>Crisley F. Marques</i><br><b>Crisley Francisco Marques</b><br>Membro              | CONTRA, pela Reprovação do Parecer<br><b>Crisley Francisco Marques</b><br>Membro                     |
| A FAVOR, pelas conclusões do Parecer<br><i>[Signature]</i><br><b>Fernando Antônio dos Santos</b><br>Membro                   | CONTRA, pela Reprovação do Parecer<br><b>Fernando Antônio dos Santos</b><br>Membro                   |
| A FAVOR, pelas conclusões do Parecer<br><i>H.</i><br><b>Homero Moreira da Silva</b><br>Membro                                | CONTRA, pela Reprovação do Parecer<br><b>Homero Moreira da Silva</b><br>Membro                       |

*[Signature]*  
**FREDDERYKO RAPHAELL TAVARES XAVIER**  
Presidente da CPR

Ufc/..